



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 603/2025 (Texto Novo) com as Emendas 01, 02 e 03.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	01	2025
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Estabelece a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Imbituba, cria funções comissionadas e gratificadas e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador _____, em 21/01/2025.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PLC que estabelece a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Imbituba, cria funções comissionadas e gratificadas e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado nesta Casa em 15/01/2025 e dado publicidade no Ato Convocatório da Sessão Extraordinária publicado na data de 16/01/2025.

Em 20/01/2025, o Poder Executivo Municipal, identificando que o texto do projeto necessitava algumas correções, encaminhou texto novo em 20/01/2025.

Após o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.



Em 20 de janeiro de 2025, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se com o Poder Executivo para realizar uma análise preliminar do projeto. Durante a reunião, foram identificadas necessidades de alterações no texto do projeto.

Em 21 de janeiro de 2025, o Executivo encaminhou através da Mensagem nº 008/2024, substituindo novamente o texto do projeto.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A Lei Orgânica do Município aduz no art.29, inciso II, que a Lei determinará os cargos e funções cujos ocupantes ao assumi-los e ao deixá-los.

Neste sentido, disciplina o Art. 29 da LOM:

Art. 29 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e a prestação de serviços á comunidade e aos indivíduos que, a ela integram, obedecerá aos e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas, criados por Lei, em número e com atribuições e remuneração certos, são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos exigidos por Lei;

II - a Lei determinará os cargos e funções cujos ocupantes ao assumi-los e ao deixá-los, devem declarar os bens que possuem;

O inciso X do art.29 da LOM dispõe ainda que:

X - os cargos em comissão e as funções de confiança devem ser exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira ou profissional, nos casos e



condições previstas em Lei;

Quanto à competência, o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município esclarece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Neste sentido, transcreve-se o Art.72, I da LOM:

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Ainda quanto à competência do Prefeito, o art. 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município reforça que é iniciativa do Prefeito prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos da Lei.

Neste mister, foi apresentado o projeto de lei complementar de iniciativa do Prefeito Municipal em anexo, com a devida exposição de motivos, conforme explicação a seguir:

A proposta de Lei Complementar tem como objetivo instituir uma nova Estrutura Administrativa para o Poder Executivo Municipal de Imbituba, em alinhamento com os princípios de modernidade, agilidade e eficiência na gestão pública.

Em um cenário de crescentes demandas sociais e econômicas, a administração pública deve ser capaz de responder com rapidez e precisão às necessidades da população, Isso exige uma estrutura administrativa moderna, que valorize a gestão estratégica, a inovação e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A proposta apresentada foi elaborada com base em estudos técnicos aprofundados. Os principais pilares dessa reestruturação são:

- a) Modernidade Administrativa: a nova estrutura prioriza a adoção de um modelo mais inteligente, promovendo a facilidade de entendimento, permitindo a otimização do atendimento ao cidadão e a redução de burocracias desnecessárias,
- b) Agilidade nos Processos: a reorganização das secretarias, diretorias e gerências foi planejada para eliminar sobreposições de funções e diminuir, para apenas cinco, os níveis hierárquicos de poder com a pretensão de acelerar a tomada de decisões e a execução de políticas públicas e ao mesmo tempo acabar com cargos sem sentido prático de utilidade.
- C) Valorização do Servidor Público: o projeto contempla o fortalecimento da carreira pública municipal, com foco no aumento da capacidade de atrair profissionais qualificados no mercado e no aproveitamento da expertise dos



servidores de carreira, O objetivo é potencializar o impacto positivo de bons técnicos no desempenho da gestão pública.

Por outro lado, segundo a exposição de motivos, a diminuição do número de cargos comissionados e gratificados permitiu ampliar as remunerações dos remanescentes, com impacto mínimo no orçamento anual. As gratificações de diretores, secretários e coordenadores de escolas e CMEIs, também foram aumentadas valorizando o empenho dos efetivos da carreira pedagógica.

A nova Estrutura Administrativa está fundamentada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ela também reflete os anseios da comunidade por um governo mais próximo, ágil e eficaz.

Diante da relevância dessa iniciativa para o desenvolvimento do município e para a melhoria nos serviços prestados aos cidadãos, no projeto em questão foi solicitado o regime de urgência em sua tramitação.

O Projeto de Lei veio, ainda, está acompanhado do Impacto Financeiro e também da Declaração do Ordenador de Despesas.

Ressaltar que foi elaborada pela comissão, a Emenda aditiva 01 a fim de definir que os subsídios dos agentes políticos e aquele definido em lei específica de iniciativa da Câmara e atualizados pelas leis de revisão geral anual.

Tal alteração se faz necessária, pois observou-se que os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Chefe de Gabinete não recebem remuneração, mas sim subsídio e que este deve ser fixado por Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Assim, fez necessário apresentar a presente Emenda aditiva ao Artigo 11.

Destaca-se ainda que a CCJ apresentou a Emenda 02 visando A incluir o §3º no texto do projeto de lei complementar tem como objetivo reforçar a eficiência administrativa, a moralidade e a economicidade no âmbito do serviço público municipal de Imbituba.

O vereador Henrique Francisco Mello apresentou ainda a Emenda 03, de sua autoria com a finalidade de suprimir o artigo 19 do PLC 603/2025, com o objetivo de que os servidores comissionados que trabalhem horas extras não recebam por elas, considerando que o cargo comissionado é de dedicação exclusiva.

Os cargos comissionados, por sua natureza, são de confiança e possuem características específicas que incluem a disponibilidade para atender às demandas do serviço público a qualquer momento, independentemente do horário convencional de trabalho. Assim, o pagamento de horas extras para ocupantes desses cargos seria incompatível com a essência de suas funções, uma vez que a flexibilidade e a dedicação integral já estão incorporadas às atribuições do cargo e à remuneração percebida.



De acordo com a exposição de motivos apresentados, o PLC tem a finalidade de reestruturar administrativamente as Secretarias Municipais e adequar as remunerações de alguns cargos públicos, tornando a administração pública desburocratizada e mais ágil em suas funções.

A descrição das atribuições das funções gratificadas foram devidamente mencionadas no projeto de lei, sanando qualquer ilegalidade/inconstitucionalidade.

Dessa forma, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Acerca do mérito do exame da proposta, mister salientar que o PLC em comento deverá tramitar pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PLC nº603/2025 (Texto Novo) com redação alterada pelas Emenda 01, 02 e 03.

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 21/01/2025, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PLC nº603/2025 (Texto Novo) com redação alterada pela as Emendas 01, 02 e 03.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2025.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Pedro Paulo da Silva
Vice-Presidente

Henrique Francisco Melo
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80B9-98D9-537F-C10C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (CPF 040.XXX.XXX-69) em 21/01/2025 19:48:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 21/01/2025 19:53:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (CPF 048.XXX.XXX-73) em 21/01/2025 19:55:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/80B9-98D9-537F-C10C>